



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 22.967

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.141 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL.**

Relator: Ministro Carlos Ayres Britto.

Interessados: Democratas (DEM) – Nacional, e outros.

Advogados: Thiago Fernandes Boverio e outros.

Acresce o parágrafo 3º ao artigo 21 da Resolução nº 22.715, de 28 de fevereiro de 2008, sobre a arrecadação e aplicação de recursos por candidatos e comitês financeiros e prestação de contas nas eleições municipais de 2008.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, resolve:

Art. 1º O art. 21 da Resolução nº 22.715, de 28 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

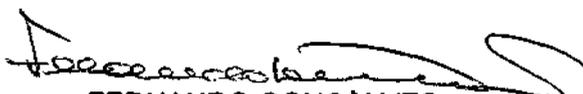
[...]

§ 3º Os candidatos não eleitos poderão quitar, até 31 de dezembro de 2008, excepcionalmente, as despesas contraídas até a data da eleição, ocasião em que deverão apresentar a prestação de contas retificadora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

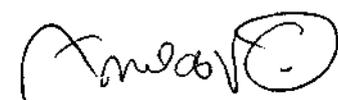
Brasília, 30 de outubro de 2008.


CARLOS AYRES BRITTO - PRESIDENTE E RELATOR


FERNANDO GONÇALVES


ALDIR PASSARINHO JUNIOR


MARCELO RIBEIRO


ARNALDO VERSIANI

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO
Certifico a republicação desta Resolução na Sessão de 11/11/08.
Eu, Bianca do Prado Pagotto, lavrei a presente certidão.
Bianca do Prado Pagotto
Analista Judiciário

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO
Certifico a republicação desta Resolução no Diário da Justiça eletrônico de 21/11/08, pág. 12.
Eu, Bianca do Prado Pagotto, lavrei a presente certidão.
Bianca do Prado Pagotto
Analista Judiciário